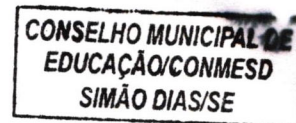




**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**



|   |                                |
|---|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Conselho Municipal de Educação/ Câmara de Educação Básica       | SE                             |
| <b>ASSUNTO:</b> Estabelece normas para Educação Especial na perspectiva de Inclusão |                                |
| <b>RELATOR:</b> Clovis de Andrade Franca  |                                |
| <b>CÂMARA:</b> Educação Básica.   |                                |
| <b>PARECER nº 01/2011/CONMESD</b>   | <b>APROVADO em: 29/03/2011</b> |

## I - RELATÓRIO

### Histórico

Aos dezoito dias do mês de março de 2011 das 9h às 11h e 30 min. foi realizada a sessão da Comissão Especial para estudos da legislação educacional sobre a Educação Especial na perspectiva de inclusão escolar. Nessa sessão foram detectados vários problemas existentes no município sobre a Educação Especial que merecem providencias urgentissima. dentre eles destacam-se:

Existem no Município 110 alunos que já foram avaliados pelo CREESE (Centro de Referência de Educação Especial de Sergipe). Os especialistas desse órgão fizeram relatórios e deixaram os encaminhamentos destinados aos profissionais de algumas especialidades (Clínico Geral, Oftalmologista, Neuropediatra, Otorrinolaringologista, e Psicólogo, etc.). Até o momento os alunos ainda não são assistidos nas salas de recursos multifuncionais, nem pelos médicos e especialistas indicados pelo CREESE.

Desses 110 alunos diagnosticados, 06 são do povoado Caiçá de Cima (Escola Municipal Fabricio Policarpo do Nascimento), os professores encaminharam os relatórios dos alunos a este Conselho, solicitando orientações de como trabalhar em sala de aula, uma vez que, não receberam formação para trabalhar alunos com deficiência.

O município dispõe no momento de duas salas multifuncionais equipadas com Televisores, Aparelhos de DVD, Computadores e outros. Existem dois professores que já passaram por formação. Inclusive, tem outra professora da rede cursando especialização nessa área. Entretanto, até o presente momento a sala não funciona



devido à falta de professores para substituir esses 03 que têm formação específica na sala de ensino regular.

De acordo com um levantamento realizado pela Coordenação de Educação Especial do município além desses 110 casos diagnosticados existem ainda cerca de 170 alunos para serem avaliados pela equipe do CREESE.

Outro obstáculo é com relação ao transporte para os estudantes se deslocarem da sua comunidade até a sala de recursos multifuncionais para receberem Atendimento Educacional Especializado.

Outra grande preocupação consiste ao atendimento desses alunos, uma vez que, se não forem atendidos o CREESE informou que podem acionar o Ministério Público pelo descaso. E ainda há informações que o transporte escolar e a alimentação escolar serão suspensos.

Nessa sessão também foi discutida a questão da acessibilidade nas escolas.

### **Da Análise e Mérito**

Percebe-se que a Educação Especial neste município se encontra negligenciando o direito dos estudantes, quanto ao Atendimento Educacional Especializado e quanto ao direito à saúde, o que requer posicionamentos do Colegiado deste Conselho, a fim de amenizar a situação e cumprir a legislação vigente.

Diante do exposto, vale refletir a cerca da legislação:

1 - Lei nº 7.853, de 24/10/1989, art. 8º discorre: *“constitui crime punível com reclusão de 1 a 4 anos, e multa:*

*1 - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;*



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO/CONMESD  
SIMÃO DIAS/SE**

*IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;*

2 - Lei nº 436- cria o sistema municipal de Ensino de Simão Dias, inciso XIV, cita: *"compete ao sistema: "Assegurar ao educando com necessidades especiais os direitos previstos em leis próprias e em especial os artigos destinados na LBDEN 9.394/96". Já o art. 17, incisos IX e X mencionam algumas competências do CONMED, no inciso IX assinala: "propor medidas ao poder público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental. O inciso X: "Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando".*

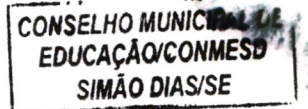
3 - A Resolução nº 04, de 2 outubro de 2009 do Conselho Nacional de educação: art.8º dispõe dos recursos que: *"serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o decreto nº 6.571 2008, os alunos matriculados em classes comum de ensino regular público que tiverem matrícula no AEE".*

4 - O Estatuto da Criança e Adolescente dispõe:

- *Art. 1º "Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente"*
- *Art. 3º "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".*
- *Art. 4º "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"*



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**



- *Art. 5º "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais"*

**Do Direito à Vida e à Saúde**

- *Art. 7º "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência"*
- *Art. 11. "É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde".*

*§ 1º "A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado".*

*§ 2º "Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação".*

**Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

- *Art. 53. "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes":*

*I - "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";*

- *Art. 54. "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente":*

*III - "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino";*



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO/CONMESD  
SIMÃO DIAS/SE**

VII - "atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

§ 2º "O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente".

## **II CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Diante do relatório apresentado pela Assessora Legislativa deste Conselho, Josefa Ribeiro Souza e Silva, verifica a necessidade de fixar normas relativas à Educação Especial na Rede Municipal de ensino de Simão Dias e tomar algumas providências em caráter de urgência, por isso sugere-se:

- 1 - Reunir para buscar parcerias entre: a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transporte e o Conselho Tutelar, no sentido de resolver as pendências de Educação Especial no município, já que as incumbências são de competências das 04 secretarias e do Conselho Tutelar:
- 2 - Solicitar da Secretaria Municipal de Educação, ofício e planta baixa das escolas que passarem por reformas para verificação da acessibilidade;
- 3 - Propor a Secretaria de Educação, formação continuada para os professores, principalmente das escolas que as crianças tem relatório do CREESE e que providencie contrato para a substituição dos professores que irão para as salas de recursos multifuncionais;
- 4 - Solicitar da Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Simão Dias, o levantamento dos alunos que precisam de avaliação do CREESE, bem como das que já foram avaliadas e precisam ser encaminhadas para atendimento educacional especializado.



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

**CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO/CONMESD  
SIMÃO DIAS/SE**

No que tange aos procedimentos assinalados não há como fugir destes dispositivos. Este é o meu Parecer.

*Clóvis de Andrade Franca*  
Conselheiro - Clóvis de Andrade Franca  
Relator

Sala Professor Marcelo Domingos de Souza, Simão Dias, 25 de março de 2011.

### III - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONMESD manifesta-se favoravelmente a decisão da Câmara.

Sala Professor Marcelo Domingos de Souza, Simão Dias, 29 de março de 2011.

*Rosa Helena de J. Alcântara Menezes*  
Conselheira: Rosa Helena de Jesus Alcântara Menezes  
Presidente